

CONSELHO ESTADUAL PE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 1402/73

Aprovado por Deliberação

Em 18/7/73

PROCESSO CEE Nº 1075/73

INTERESSADO - LOURDES MARIA PEREZ Y BALSEIRO

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO:

1º) LOURDES MARIA PEREZ Y BALSEIRO, nascida em Havana em 5 de janeiro de 1960, cursou 6 anos da Escola Primária no Colégio El Sagrado Corazon em San Salvador, na América Central.

2º) A aluna solicita deste Conselho Estadual de Educação o reconhecimento da equivalência de seus estudos.

3º) O exame do currículo da Escola frequentada pela aluna mostra que há equivalência entre os estudos feitos por Lourdes Maria em San Salvador e os nossos estudos de ensino de 1º grau, em nível de 6ª série.

FUNDAMENTAÇÃO: A solicitação da aluna encontra amparo no artigo 100 da Lei 4024, na Deliberação 19/65 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO:

Diante do que foi exposto e considerando que todos os documentos apresentados estão de acordo com as exigências legais, somos de parecer que este CEE, reconhecendo a equivalência dos estudos da aluna com os estudos do nosso ensino de 1º grau, em nível de 6ª série, autorize sua matrícula na 7ª série do ensino de 1º grau.

A aluna deverá submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Este é o nosso Parecer S.M.J.

São Paulo, 29 de abril de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro:

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Avila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1973.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente